Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1745/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24160/2012
PROTOCOLO	**:**	1318248
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	**:**	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
INTERESSADO	**:**	CONSTRUTORA J.L.C. LTDA
VALOR	**:**	R$. 2.809.960,00
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - LIQUIDAÇÃO - DESPESAS COMPROVADAS – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO – SALDO DE EMPENHO REMANESCENTE – VALOR ÍNFIMO – RECOMENDAÇÃO – ANULAÇÃO DO SALDO.

A execução financeira é regular quando processada conforme as exigências legais, comprovando que a despesa foi empenhada, liquidada e paga. Verificado valor remanescente de valor ínfimo, recomendação para que se efetue a anulação do saldo de empenho.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarar a regularidade da execução financeira e da recomendação para que seja anulado o saldo de empenho remanescente, do Contrato Administrativo n. 115/2012, celebrado entre a Secre taria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande, representada pelo Sr. João Antônio de Marco, e Construtora J.L.C LTDA

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Concorrência nº 040/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 115/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, e Habitação de Campo Grande/MS e a Empresa Construtora J.L.C.Ltda.ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia elétrica, visando a manutenção e suporte para atender o sistema de iluminação pública na região do Lagoa I, perímetro compreendido pelas vias: macro anel, Av. Solon Padilha, Av. Duque de Caxias, Marginal Base Aérea e Marginal do Córrego Lagoa, em Campo Grande-MS.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da Decisão Singular nº 6108/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise ANA-IEAMA-2271/2016 (Peça 77 - fls. 496-501), manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC - 10132/2016 (Peça 80) opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o inciso III do art. 120 e inciso III do art. 121, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais relativas à execução financeira do Contrato Administrativo nº 115/2012.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, restando um saldo de R$ 20,00 (vinte reais), ficando assim discriminados:

Notas de Empenho	R$ 2.217.482,93
Notas Fiscais	R$ 2.217.462,93
rdens de Pagamento	R$ 2.217.462,93
Saldo de Empenho	R$ 20,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas

de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho a análise da IEAMA e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e VOTO :

I - pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 115/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, e Habitação de Campo Grande/MS e a Empresa Construtora J.L.C. Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela RECOMENDAÇÃO para que se efetue a anulação do saldo de empenho que se apresenta;

III - pela COMUNICAÇÃO do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.115/2012 e a recomendação para que se efetue a anulação do saldo de empenho remanescente.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB URL
SETAC APC/HON